



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei n. 14.133/2021).....	1
2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:.....	2
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):.....	5
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):.....	5
5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:.....	7
6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).	9
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)	11
8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)	12
9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).....	13
10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alíneas “i” e “j” da Lei n. 14.133/2021).....	15
11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):.....	15

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as sessões legislativas, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos e imagem e voz, das sessões do Plenárias e outros eventos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, na forma deste Termo de Referência.

1.2. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios a cargo da Câmara Municipal, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

1.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

1.5. Forma e critérios de seleção do fornecedor: a seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos de edital.

1.6. Requisitos da Contratação - Exigências de Habilitação: os documentos relativos à habilitação estão descritos em item próprio do Edital e conforme exposição de motivos prevista no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Natureza: A contratação tem como definição os serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com o Art. 6º inciso XV da lei 14.133/2021.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A vigência do contrato é de 60 (Sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 120 (Cento e vinte) meses conforme lei 14.133/21.

2.2. Justificativa pela vigência plurianual (Lei Federal nº14.133/2021, Art.105, I):

O prazo maior garante ao futuro contratado mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir o seu lucro, com isto, há mais chances de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas. Para a Administração também é vantajoso, pois demanda menos tempo de seus funcionários nas atividades burocráticas, de renovações contratuais em prazo menor (De um em um ano), gerando economia e eficiência.

Conforme Resolução interna nº320/2024, em seu art. 2º: É obrigatória, na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a realização de interpretação e tradução em língua brasileira de sinais das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, eventos solenes, eventos educativos e congêneres. Sendo assim, é necessário a constância na execução do serviço de tradução.

Outro ponto vantajoso é que a Administração conseguirá manter uma empresa especializada e capacitada para executar o contrato com excelência. Desta forma, todas estas vantagens acabam por trazer maior retorno econômico à Administração.

2.3. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário.

2.4. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.5. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

2.6. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

2.7. O computo para pagamento será feito de acordo com o tempo efetivo das sessões e/ou reuniões: nas frações de horas serão pagos os minutos; nas frações de minutos contar-se á como minuto cheio.

2.8. Havendo saldo ao término do contrato, será o excedente automaticamente suprimido do contrato, estando a Administração consequentemente autorizada à anulação parcial de empenho correspondente e liberada do pagamento do excedente.

2.9. No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, softwares, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, direito de imagem, e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.

2.10. De acordo com o art. 8º, Parágrafo único, da Lei 12.319/2010, o trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

2.11. Do Reajustamento de Preços em Sentido Estrito:

2.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano. Após o interregno de um ano, **mediante solicitação da Contratada**, os preços iniciais poderão ser reajustados.

2.12.2. Ultrapassado o prazo de 1 ano, o reajuste será feito de acordo com o Índice de Preços Amplo ao Consumidor (IPCA - IBGE), com data base vinculada ao orçamento final apresentado pela contratada, na forma dos arts. 6º, LVIII, 25, §§ 7º e 8º, I e 92, V da Lei 14.133/21.

2.12.3. A contratada deverá solicitar o reajuste de preços formalmente via e-mail à gestão de contratos, para que sejam realizadas as devidas diligências.

2.13.4. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial.

2.14.5. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

2.15.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que integrarão o termo de aditamento contratual.

2.16.7. Os reajustes que a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas no prazo de 1 (um) mês a partir da data em que a Contratada obtiver o direito, contadas de data a data, **ficarão preclusos**.

Exemplo:

Apresentação da proposta final: 03/05/2025

Início da vigência do contrato: 09/05/2025

Prazo mínimo de 1 ano contado desde 09/05/2025.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir de 09/05/2026, sendo aplicado o IPCA/IBGE desde maio/2025.

Último dia para pedir o reajuste: 08/06/2026 (domingo), prorroga-se para 09/06/2026 (segunda-feira).

2.2. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 120 (Cento e vinte) meses conforme lei 14.133/21, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;
- b) os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 01/2025 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
- c) as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias** do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como recusa à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo certame licitatório;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

Fundamentação pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021):

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com cessão dos direitos e imagem e voz, das sessões do Plenárias e, extraordinariamente, suas extensões ou outros eventos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, conforme abaixo descrito:

Item			
Quantidade estimada de reuniões anual	Quantidade estimada de horas anual	Quantidade estimada de horas (60 meses)	Especificação
45 reuniões	85 horas	425 horas	Interpretar e Traduzir em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS as reuniões plenárias, audiências públicas e demais eventos concernentes as atividades legislativas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, de forma remota e simultânea, com cessão do direito de imagem e voz

4.2. Para a prestação de serviço, é necessária:

- a) A disponibilização de 2 (dois) intérpretes-tradutores de Libras, em regime de revezamento, com comprovada fluência, mediante apresentação de certificado de formação exigida para o exercício legal da profissão, nos termos da lei 12.319/2020 c/c Lei 14.704/2023 e do Decreto 5.626/2005.
- b) A comprovação deverá ser realizada com a entrega de cópia do certificado correspondente,
- c) O agente administrativo poderá requerer a cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original para conferência da autenticidade do documento. (Lei 13.726/2018 art. 3º, III)
- d) Internet estável, câmera com resolução mínima em (HD – 1280X720), chroma key, plataforma de streaming para transmissão de vídeo e meio de comunicação em tempo real.
- e) Pelo menos uma pessoa durante as transmissões para atendimento de problemas técnicos.
- f) A transmissão deverá contar com fundo neutro, com boa luminosidade, e com áudio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

e vídeo de boa qualidade.

g) O sistema de transmissão em streaming deverá ser compatível com o sistema de transmissão da Câmara, a fim de não gerar intercorrências.

4.3. DEMAIS EXIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES:

a) A empresa é responsável pela interpretação/tradução simultânea e de forma remota das reuniões plenárias, audiências públicas e, extraordinariamente, suas extensões ou outros eventos.

b) As reuniões que acontecerem fora do Plenário da Câmara Municipal, também deverão ser interpretadas/traduzidas em toda a sua plenitude.

c) O serviço de interpretação e tradução simultânea deverá ser executado de maneira remota, em local definido pela licitante vencedora, sendo sua responsabilidade a disponibilização, manuseio, operação e guarda dos equipamentos citados no item 4.2, d).

d) Regimentalmente, as reuniões plenárias e audiências não possuem duração máxima prevista, tendo como média de duração entre 1 (uma) a 2 (duas) horas. Em todo o caso, a duração estimada de todas as reuniões durante o ano é de 5100 minutos (85 horas).

e) Caso o evento se estenda após o horário previsto na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade a interpretação até o seu término efetivo;

f) Há a possibilidade de algumas Sessões Extraordinárias ultrapassarem o horário de expediente, como por exemplo, aprovação de orçamentos, plano diretores e outros, devendo a CONTRATADA manter a prestação do serviço, e se o caso, providenciar as devidas substituições;

g) A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será sempre aquela indicada na agenda para o início do evento

h) Nos casos de cancelamento de reuniões será informado A CONTRATADA, antecipadamente, pela Diretoria geral ou Fiscalização de contratos.

i) Deverá a contratada disponibilizar o intérprete-tradutor do início ao fim da sessão/reunião. O horário de início será aquele informado pela CONTRATANTE, não se descontando do tempo eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA. O horário de término será aquele em que a sessão/reunião estiver efetivamente finalizada.

j) A contratada receberá comunicado com as datas e horários previstos das sessões legislativas plenárias, as quais, via de regra, são realizadas semanalmente. As demais sessões, reuniões ou audiências serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

k) As pautas das sessões legislativas serão disponibilizadas à contratada com no mínimo uma hora de antecedência.

l) Os comunicados e documentos aludidos nestes tópicos serão enviados de forma eletrônica, devendo a contratada disponibilizar para tais fins endereço de e-mail e telefone, inclusive móvel. A confirmação do recebimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Câmara imediatamente. após o envio.

m) Quaisquer modificações no calendário disponibilizado serão comunicadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

n) Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS, qualificação profissional dos interpretes e termo de cessão do direito de imagem e voz.

o) Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão. Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos, chinelos ou demais roupas cavadas e excessivamente curtas.

p) A contratante e a contratada se comprometem a seguir as boas normas das diretrizes para a janela de libras, conforme ABNT NBR 15290 – Acessibilidade em comunicação na televisão.

4.4. DIRETRIZES PARA A JANELA DE LIBRAS (Segundo ABNT NBR 15290 – Acessibilidade em comunicação na televisão)

4.4.1. Estúdio

O local onde será gravada a imagem do intérprete da LIBRAS deve ter:

- espaço suficiente para que o intérprete não fique colado ao fundo, evitando desta forma o aparecimento de sombras;
- iluminação suficiente e adequada para que a câmera de vídeo possa captar, com qualidade, o intérprete e o fundo;
- câmera de vídeo apoiada ou fixada sobre tripé fixo;
- marcação no solo para delimitar o espaço de movimentação do intérprete.

4.4.2. Recorte ou wipe

- Quando a imagem do intérprete da LIBRAS estiver no recorte:
- a largura da janela deve ocupar no mínimo a quarta parte da largura da tela do televisor;
- sempre que possível, o recorte deve estar localizado de modo a não ser encoberto pela tarja preta da legenda oculta;
- quando houver necessidade de deslocamento do recorte na tela do televisor, deve haver continuidade na imagem da janela.

4.4.3. Requisitos para a interpretação e visualização da LIBRAS

Para a boa visualização da interpretação, devem ser atendidas as seguintes condições:

- a vestimenta, a pele e o cabelo do intérprete devem ser contrastantes entre si e entre o fundo. Devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete;
- na transmissão de telejornais e outros programas, com o intérprete da LIBRAS em cena, devem ser tomadas medidas para a boa visualização da LIBRAS;
- no recorte não devem ser incluídas ou sobrepostas quaisquer outras imagens.

5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

5.1. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência e Edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.2. O contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

5.3. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- a) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

5.4. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será aferida pela fiscalização do contrato, o qual considerará eventuais denúncias ou queixas advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

5.5. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. Imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. Honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii. Fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. Adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. Atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. Postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
 - vii. Qualidade das gravações quanto ao áudio e vídeo e fundos de vídeo adequados.
 - ix. Outras e demais ocorrências analisadas pelo fiscal de contratos e devidamente fundamentadas.
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato e Termo de Referência;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

5.6. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis e a regularização das pendências no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

determinado pelo fiscal de contratos.

5.7. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, no prazo por esta assinalado, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto, bem como reparar ou substituir às suas expensas demais vícios no objeto do contrato, total ou parcial.

5.8. O desempenho insatisfatório na avaliação e sua persistência poderá implicar na rescisão do contrato, desvinculação e aplicação das penalidades legais.

5.9. A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada (o) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

5.10. Os erros irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante despacho motivado da Presidência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Manter comunicação em tempo real com a contratada durante as transmissões para relatar problemas técnicos e tomar as ações que lhe forem cabíveis.

6.1.2. Manter pelo menos uma pessoa responsável pela solução de problemas durante as transmissões em contato constante com a CONTRATADA.

6.1.3. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta.

6.1.4. Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.

6.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

6.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.8. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.1.9. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

6.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.1.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 6.1.12. Transmitir em tempo real para a contratada o áudio das reuniões da Câmara Municipal.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a:
- 6.2.1. Providenciar e fornecer mão-de-obra qualificada com competência e fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão nos termos da lei 12.319/2010, lei 14.704/2023 e do Decreto nº5.626/2005.
- 6.2.2. Ceder os direitos e uso de imagem e voz, apresentando junto à nota fiscal, mensalmente, termo de cessão.
- 6.2.3. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.
- 6.2.4. Fornecer e responsabilizar-se por todos os recursos para a transmissão de áudio e vídeo para a execução do serviço, tal como Internet estável, câmera com resolução mínima em (HD – 1280X720), chroma key e plataforma de streaming para transmissão de vídeo.
- 6.2.5. Manter pelo menos uma pessoa responsável pela solução de problemas técnicos durante as transmissões em contato constante com a CONTRATANTE.
- 6.2.6. Providenciar, juntamente com o setor legislativo da Câmara Municipal, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 6.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.
- 6.2.8. Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.
- 6.2.9. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades do objeto sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.
- 6.2.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 6.2.11. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da compra.
- 6.2.12. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.
- 6.2.13. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato desse objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.

6.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no objeto.

6.2.16. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representá-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.

6.2.17. Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital, Contrato e Proposta.

6.2.18. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência.

6.2.19. Disponibilizar canal de comunicação e atendimento telefônico imediato, durante a realização das sessões, audiências e outros eventos, para eventuais necessidades de contato pela Câmara Municipal.

6.2.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança física, emocional, social ou moral de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e Edital no prazo determinado.

6.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.23. A contratada cede e transfere ao contratante todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

7.2. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste termo de referência e proposta e de acordo a realização das sessões e reuniões legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7.3. Será pago a somatória das atividades efetivamente trabalhadas no mês.

7.4. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O recebimento do objeto será feito:

8.1.1. Provisoriamente e mensalmente pelo fiscal de contratos, mediante termo detalhado, o qual, verificará o cumprimento das exigências do serviço de caráter técnico e verificará o desempenho da contratada segundo este termo de referência.

8.1.1.1. Realizado o recebimento provisório, o fiscal do contrato comunicará a contratada para a emissão da Nota Fiscal, informando o valor total apurado conforme o serviço efetivamente prestado.

8.1.2. Definitivamente, ao final do contrato, pelo gestor de contratos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.1. Realizado o recebimento definitivo, o gestor do contrato comunicará a contratada para a emissão da Nota Fiscal, informando o valor total apurado conforme o serviço efetivamente prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 8.2. Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos em 5 (cinco) dias úteis cada.
- 8.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. Os objetos/serviços rejeitados no todo ou em partes deverão ser substituídos/corrigidos em 10 dias úteis contados a partir da notificação pelo Fiscal de Contratos.
- 8.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021).

- 9.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis ao término de cada mês trabalhado.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.2.1 o prazo de validade;
 - 8.2.2 a data da emissão;
 - 8.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.2.4 o valor a pagar
 - 8.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente após a entrega do objeto e ateste do fiscal de contratos, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.9. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 9.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 9.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.12. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 9.13. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio de comunicação escrita via e-mail e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alíneas “i” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

A estimativa de custo foi realizada conforme procedimentos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II)

A **estimativa de custo total da contratação resultou em: R\$136.531,25** (Cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) baseado na média dos quatro orçamentos recebidos pela gestão de contratos conforme Ato nº09/2023 desta Câmara Municipal.

Adequação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.3.3.90.39.99.

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

➡ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➡ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

Auxiliar de Diretoria

Revisado no seu aspecto jurídico por

ROBERTA BARBOZA SANTOS

Procuradora Legislativa

(OAB/SP nº 444.262)